

MUNICÍPIO DE AMPARO

PROCESSO Nº 6856/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA 001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 04 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE 03 DE ABRIL DE 2015.

O Município de Amparo/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, inscrita no CNPJ sob nº 43.465.459/0001-73, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luiz Oscar Vitale Jacob, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução Nº 04/2015 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios (Leite em Pó) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 04 meses. Os interessados deverão apresentar o envelope até o dia 13 de OUTUBRO de 2020, às 10:00 horas, no Paço Municipal – Balcão de Licitações – Departamento de Suprimentos, sito à Av. Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP.

DOTAÇÃO: 10.03.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil / Material de Consumo / Fonte 05 (Federal) **10.03.33.90** (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Material de Consumo / Fonte 05 (Federal) **10.03.33.90** (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Médio / Material de Consumo / Fonte 05 (Federal).

1 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (Leite em Pó) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos Anexos desta Chamada Pública.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO.

2.1. Entregar até as 10:00 horas do dia 13 de OUTUBRO de 2020, no Balcão de Licitações, sito à Av. Bernardino de Campos, 705 – Centro - Amparo – os envelopes, contendo Documentação – Habilitação e Proposta de Preços (Projeto de Venda), conforme item 05 deste edital.

2.2. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações, sito à Av. Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo, às 10:00 horas do dia 13 de OUTUBRO de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

2.3. A presente Chamada Pública reger-se-á conforme item 09 – Classificação das propostas deste edital.

2.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório da Chamada Pública ao Departamento de Licitações, para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

3 – DO EDITAL

3.1 – O **edital** poderá ser consultado e retirado, **a partir de 21/09/2020**, sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das **09:00 às 12:00 horas**.
INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817-9244 ou (19) 3817-9344.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais da Agricultura Familiar constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica), fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo e Grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e alterações na resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam todas as exigências constantes deste edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os fornecedores interessados em participar desta Chamada Pública deverão apresentar dois envelopes, sendo **Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)**, os envelopes deverão estar devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no item 02 deste Edital:

5.2 – Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
/2020

ENVELOPE Nº _____

MUNICÍPIO DE AMPARO - SP

ENCERRAMENTO:

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO: _____ CNPJ: _____

6 – DA HABILITAÇÃO – O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

6.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á do(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social - INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.

O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI/Certidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d1) As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa

d2) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança

- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A certidão a que se refere este item poderá ser obtida pelo site www.tst.jus.br.

- g) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.2. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á: Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á: Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3.1 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação, os demais documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas.

6.4. Documentação complementar:

6.4.1. Cópia autenticada do Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na Entidade Estadual.

6.5. Documento a ser entregue pelo vencedor em até 02 (dois) dias úteis do encerramento da sessão:

6.5.1. Cópia autenticada do Alvará de Licença de Funcionamento.

6.5.2 **Ficha técnica:** O licitante classificado em primeiro lugar, devidamente habilitado, deverá no prazo de até 2 dias úteis apresentar a respectiva ficha técnica do produto em que esteja interessada em fornecer. A ficha técnica, por se tratar de uma obrigação do fabricante em descrever as características do seu produto, deverá obrigatoriamente conter nome e o registro profissional do técnico responsável. Será analisada a Ficha Técnica quanto ao atendimento das exigências do edital, como informação nutricional, embalagem, peso. O licitante, cuja ficha técnica não atender o solicitado em edital, será desclassificado.

6.6. Da Apresentação das Amostras:

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

6.6.1 O licitante classificado em primeiro lugar, devidamente habilitado, deverá no prazo de até 2 dias úteis apresentar uma amostra, em sua embalagem original, identificadas com data, assinatura e nome da empresa licitante. O licitante que desejar antecipar a entrega de sua amostra, poderá apresentá-la em sessão, para análise técnica, tão logo seja classificado em primeiro lugar e devidamente habilitado. Não será avaliada a amostra que não estiver identificada ou fora de sua embalagem original. A amostra que não atender às exigências do edital será desclassificada.

7 – DO PROJETO DE VENDA – O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

a) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar;
conforme anexo III
deste edital;

b) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital.

7.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar os seguintes dados:

a) Nome de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;

b) CPF de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;

c) Nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;

d) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do anexo II do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

e) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes o cumprimento do objeto, tais como: transporte, embalagens, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

f) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

7.2. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 – ABERTURA DO ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÕES

8.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

ou seus(uas) representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a comissão de julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos(as) representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

8.1.2. Após a hora marcada para a entrega dos envelopes, não mais serão recebidos documentos e após abertos os envelopes, não mais serão recebidos e sequer conhecidos:

a) Pedidos de correção de preços, prazos, bem como outros elementos da proposta;

b) Pedido de desistência de participação do certame; e c) Impugnação aos termos deste edital

8.1.3. Os documentos contidos nos envelopes 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

8.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

8.1.5 Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, ou se houver o julgamento e todos os licitantes não estiverem presentes, o resultado do julgamento será comunicado aos licitantes através de jornal de grande circulação, para conhecimento dos interessados;

8.1.6. Todos os fatos ocorridos na reunião serão consignados em ata que será devidamente assinada por todos os participantes credenciados;

8.1.7. Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo de 10 (dez) dias após a publicação jornal de grande circulação, para conhecimento dos interessados, junto à comissão de julgamento, que os devolverá indevidados mediante recibo.

8.2 – CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências da Chamada Pública e não preencherem os requisitos exigidos no item 6.

8.2.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a administração poderá fixar o prazo mencionado no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

8.3 – A ABERTURA DO ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

8.3.1. Os envelopes PROJETO DE VENDA dos participantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I,

“a” da Lei Federal nº

8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicada aos licitantes, através de publicação em jornal de grande circulação; via fax ou comunicação pessoal, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

8.3.2. Uma vez aberto os projetos de venda, serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.3.3. Os projetos de venda serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos participantes presentes, sendo procedida a leitura das mesmas e condições oferecidas.

8.3.4. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidos automaticamente pela comissão;

8.3.5. Todos os fatos ocorridos na reunião serão consignados em ata que será devidamente assinada por todos os participantes credenciados;

8.3.6. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através de publicação em jornal de grande circulação.

8.4 – CRITÉRIOS PARA FINS JULGAMENTO DA PROPOSTA DE VENDAS:

8.4.1. Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.4.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.4.3. Em caso da proponente ofertar produtos orgânicos ou agroecológicos, a mesma poderá acrescer em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e artigo 29, § 2º da Resolução FNDE nº 26.

8.4.4. A comprovação de produtos orgânicos ou agroecológicos deverá ser realizada através de Declaração de Cadastro junto ao MAPA para produtores sem certificação ou cópia autenticada de certificação junto a Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para produtores com certificação.

8.4.5. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de acordo com os critérios observados na Resolução nº , de 02 de abril de 2015.

8.4.6. Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

8.4.7. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará o preço médio pesquisado em âmbito local.

8.4.8. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §

1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Cada fornecedor ou grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3. Para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem de

desempate: I – os fornecedores locais do Município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

9.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no Art. 48 § 3º Lei 8.666/93.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, qualquer licitante poderá impugnar os termos da Chamada Pública através do Protocolo Geral.

10.2. Dos atos praticados somente serão aceitos os recursos nas formas e prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Amparo, localizado à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP.

11 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1. Local de entrega: Armazém do Departamento de Alimentação Escolar, situado à Avenida Bernardino de Campos, 725 – Amparo/SP, telefone: (19) 3817-9336.

11.2. Os pedidos serão feitos mensalmente e as quantidades poderão variar de 1.400 a 4.500kg de leite em pó, dependendo da finalidade que o produto estará sendo adquirido naquele período (compor “kits de alimentos” ou para o preparo das refeições distribuídas aos alunos nas escolas).

11.3 Prazo de entrega: O produto deverá ser entregue na quantidade solicitada pela Secretaria, em até 5 dias úteis

12 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

12.2. A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

12.3. Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

12.4. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações desse edital.

13 – CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo V.

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Conforme art 32 da resolução nº 26/2013 e suas alterações.

13.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

14 – PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado até o décimo quinto dia após o recebimento da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14.2. A cooperativa/Associação contratada, deverá enviar junto com a nota fiscal, a relação dos agricultores daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor. Caso a contratada não envie a relação de agricultores, o pagamento ficará retido até atender essa solicitação, uma vez de que se trata de uma exigência do FNDE.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa de até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

15.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

15.2.1. multa de até 10% do valor do contrato; e

15.2.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

15.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa de até 10% do valor do contrato;

15.3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.3.2.

15.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

15.6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

15.7. Fica consignada uma multa de 1% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 5% (cinco por cento), caso em que a Contratante poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas disciplinares da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



16.2. A apresentação da proposta pelos fornecedores implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Chamada Pública.

16.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

16.4. Servidores municipais assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 estão impedidos de participar desta Chamada Pública, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16.5. Para dirimir eventuais dúvidas que venham surgir da presente Chamada Pública fica eleito o Foro da Comarca de Amparo - SP, com exclusão de qualquer outro.

16.6. A presente Chamada Pública reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 26/2013, bem como as normas de Direito Público.

16.7. Faz parte integrante do presente expediente:

- Anexo I – Memorial Descritivo
- Anexo II - Especificação dos Produtos
- Anexo III– Modelo de Projeto de Venda
- Anexo IV – Modelo de Declaração
- Anexo V – Minuta do Contrato

Amparo, 04 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

ARLINDO JORGE JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

SOLICITAÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item 1: 23.000 kg - Leite em Pó integral Instantâneo Vitaminado

O produto deverá estar de acordo com o Regulamento Técnico para fixação de identidade e qualidade do leite em pó – Portaria nº 146, de 07/03/1996 do Ministério da Agricultura e a legislação em vigor quanto às normas de higiene e rotulagem de alimentos. O produto apresentado deverá ter como características organolépticas: aspecto próprio, pó uniforme e sem grumos; odor: próprio, agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído; cor: branco-amarelada; sabor: próprio, agradável, não rançoso.

Embalagem: deverá constar nome e endereço do fabricante, nome e marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura e abastecimento (MAA) e nº. SIF. Embalagem Primária: plástico metalizado/aluminizado, atóxico, hermeticamente fechado, contendo 0,4kg ou 0,5kg e 1kg de peso líquido. Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, sendo essa não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega.

Informação Nutricional : porção de 26 g

Quantidade por porção:
valor calórico: min. 120 cal
carboidratos: entre 6 e 11 g
proteínas: 6 - 7 g
gord. totais: até 7,5 g
gord. saturadas: entre 3,5 e 4,6 g
gord. trans: 0 mg
cálcio: entre 227 e 260 mg
sódio: entre 83 e 120 mg
Vitamina A: min. 180mcg

Os nutrientes que não estiverem acima especificados não serão considerados para a avaliação, ou seja, podem conter ou não no rótulo.

OBSERVAÇÃO:

1) Amostra: O licitante classificado em primeiro lugar, devidamente habilitado, deverá no prazo de até 2 dias úteis apresentar uma amostra, em sua embalagem original, identificadas com data, assinatura e nome da empresa licitante. O licitante que desejar antecipar a entrega de sua amostra, poderá apresentá-la em sessão, para análise técnica, tão logo seja classificado em primeiro lugar e devidamente habilitado. Não será avaliada a amostra que não estiver identificada ou fora de sua embalagem original. A amostra que não atender às exigências do edital será desclassificada.

2) Ficha técnica: O licitante classificado em primeiro lugar, devidamente habilitado, deverá no prazo de até 2 dias úteis apresentar a respectiva ficha técnica do produto em que esteja interessada em fornecer. A ficha técnica, por se tratar de uma obrigação do fabricante em descrever as características do seu produto, deverá obrigatoriamente conter nome e o registro profissional do técnico responsável. Será analisada a Ficha Técnica quanto ao atendimento das exigências do edital, como informação nutricional, embalagem, peso. O licitante, cuja ficha técnica não atender o solicitado em edital, será desclassificado.

3) Licença de Funcionamento: Apresentar a cópia autenticada da licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária que esteja vigente juntamente com os documentos de habilitação.

4) Os pedidos serão feitos mensalmente e as quantidades poderão variar de 1.400 a 4.500kg de leite em pó, dependendo da finalidade que o produto estará sendo adquirido naquele período (compor “kits de alimentos” ou para o preparo das refeições distribuídas aos alunos nas escolas).

5) Local de entrega: Armazém do Departamento de Alimentação Escolar, situado à Avenida Bernardino de Campos, 725 – Amparo/SP, telefone: (19) 3817-9336.

6) Prazo de entrega: O produto deverá ser entregue na quantidade solicitada pela Secretaria, em até 5 dias úteis.

7) A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital. Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

8) Para as Cooperativas: deverá apresentar o Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na Entidade Estadual.

9) Os produtos deverão ser transportados em caminhão ou outro veículo com compartimento de carga fechada, de acordo com as normas da legislação vigente.

10) A cooperativa/associação contratada, deverá enviar junto com a nota fiscal, a relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

11) Forma de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 dias do recebimento da Nota Fiscal.

- **JUSTIFICATIVA:** ALIMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.
- PERÍODO ESTIMADO PARA 04 meses.



ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA UNITÁRIA ESTIMADA (R\$)	MÉDIA TOTAL ESTIMADA (R\$)
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em pó integral instantâneo vitaminado. Especificações conforme descrição em anexo.	23.000	Quilograma	27,83	640.090,00

***Os valores da média estimada unitária, estão exibidos com apenas 2 (duas) casa decimais.**

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA

A. Modelo proposto para os GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente:		
2. CNPJ nº:		
3. Endereço:		
4. CEP:		
5. Município:	6. Estado:	
7. E-mail:	8. Telefone:	
9. Nº DAP Jurídica:		
10. Nº Banco:	11. Nº agência	12. Nº Conta:
13. Nº Associados:		
14. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		
15. Nº de Associados com DAP Física:		
16. Nome do representante legal:		
17. Nº CPF:	18. Telefone:	
19. Endereço:		
20. Município:	21. Estado:	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da entidade:		
2. CNPJ nº:		
3. Endereço:		
4. CEP:	5. Município:	6. Estado:
7. E-mail:	8. Telefone:	
9. Nome do representante legal:		
10. Nº CPF:	11. Telefone:	12. E-mail:

[illegible]

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Assinatura do representante do grupo formal

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



B. Modelo proposto para os GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente:		
2. CNPJ nº:		
3. Endereço:		
4. CEP:	5. Município:	6. Estado:
7. E-mail:		8. Telefone:
9. Organizado por Entidade Articuladora () SIM () NÃO		
10. Se sim, nome da Entidade Articuladora:		
11. E-mail:		12. Telefone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do agricultor familiar:		
2. CPF nº:		
3. DAP:		
4. Nº Banco:	5. Nº agência:	6. Nº da conta:

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da entidade:		
2. CNPJ nº:		
3. Endereço:		
4. CEP:	5. Município:	6. Estado:
7. E-mail:		8. Telefone:
9. Nome do representante legal:		
10. Nº CPF:	11. E-mail:	12. Telefone:

IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Nome do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição*		6. Valor total por agricultor
				5.1 – Preço unitário	5.2. – Preço Total	
VALOR TOTAL DO PROJETO						R\$
OBSERVAÇÃO: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor total/ Produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
VALOR TOTAL DO PROJETO					R\$

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Local e data

Assinatura do representante do grupo formal

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

C. Modelo proposto para os FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do proponente		2. Nº CPF:	
3. Endereço:			
4. CEP:	5. Município:	6. Estado:	
7. E-mail:		8. Telefone:	
9. Nº DAP Física:			
10. Nº Banco:	11. Nº agência	12. Nº Conta:	

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBSERVAÇÃO: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC

1. Nome:		
2. Nº CNPJ:		
3. Endereço:		
4. CEP:	5. Município:	6. Estado:
7. E-mail:		8. Telefone:
9. Nome do representante legal:		10. Nº CPF:

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Local e data

Assinatura do fornecedor individual

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaramos para os fins de direito, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, conforme projeto de venda referente à Chamada Pública nº xxx/2020, são oriundos de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de
2020.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no
Processo nº 6856/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____ - CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DE 17/06/2013 E ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03/04/2015, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020, EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Cep: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede à Rua _____, nº_____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP:_____, representada pelo(a) **Sr(a)** _____, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº _____ e do CPF/MF sob o nº_____, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, com fulcro nas disposições Lei nº11.947/2009 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº ____/2020, constante do Processo Licitatório citado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, os gêneros alimentícios (leite em pó) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar descrito no item nº: 1 do anexo II (especificação dos produtos) do edital:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Média Unitária Estimada (R\$)	Média Total Estimada (R\$)
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em pó integral instantâneo vitaminado. Especificações	23.000	Quilograma	27,83	640.090,00

***Os valores da média estimada unitária, estão exibidos com apenas 2 (duas) casa decimais.**

Para alunos da Rede de Educação Básica Pública, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº_____/2020, Lei 11.947 de 16/06/2009, Resolução nº26 de 17/06/2013 e alterações na Resolução nº 04 de 03/04/2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme art. 32 da resolução nº 26/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os gêneros alimentícios pelo período de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado em havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento mencionada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Bernardino de Campos, nº 725.
2. Prazo de entrega: O produto deverá ser entregue na quantidade solicitada pela Secretaria, em até 5 dias úteis.
3. Os pedidos serão feitos mensalmente e as quantidades poderão variar de 1.400 a 4.500kg de leite em pó, dependendo da finalidade que o produto estará sendo adquirido naquele período (compor “kits de alimentos” ou para o preparo das refeições distribuídas aos alunos nas escolas).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.
2. A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.
3. Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.
4. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações desse edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ _____,____ (_____ reais e _____ centavos), devendo o pagamento ser efetuado após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, deverá enviar junto com a nota fiscal eletrônica, a relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor. Caso a **CONTRATADA** não envie a relação de agricultores, o pagamento ficará retido até atender essa solicitação, uma vez de que se trata de uma exigência do FNDE.

CLÁUSULA OITAVA - No valor mencionado na cláusula décima sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.03.33.90** (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil / Material de Consumo / Fonte 05 (Federal) **10.03.33.90** (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Material de Consumo / Fonte 05 (Federal) **10.03.33.90** (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Médio / Material de Consumo / Fonte 05 (Federal)).

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo único da cláusula sétima e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES –

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa de até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

2.1 multa de até 10% do valor do contrato; e

2.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

perante esta Municipalidade.

3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. multa de até 10% do valor do contrato;

3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.3.2.

5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica consignada uma multa de 1% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 5% (cinco por cento), caso em que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do **CONTRATANTE**, do Conselho de Alimentação Escolar
– CAE e outras Entidades designadas pela FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº____/2020, pela Resolução CD/FNDE nº026/2013, pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 05 (cinco) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, __ de _____ de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- MAGDA TERESA BELLIX
RG Nº 5.625.361